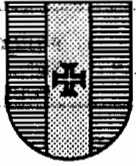


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 130

Quinta-feira, 10 de Outubro de 1991

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução nº. 1088/91:

Approva a minuta do contrato de fornecimento e instalação de uma escada rolante para o Aeroporto do Funchal, e delega os poderes de representação da Região no Vice-Presidente do Governo Regional.

##### Resolução nº. 1089/91:

Atribuir um subsídio a diversos clubes, no montante global de 12.345.000\$.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

##### Despachos Conjuntos

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução nº. 1088/91:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 1991, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de fornecimento e instalação de uma escada mecânica rolante para o aeroporto do Funchal, de que é adjudicatária a SOCIEDADE PORTUGUESA DOS ASCENSORES SHINDLER, LIMITADA;

b) Delegar os poderes de representação da Região na assinatura do contrato, no Vice-Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

##### Resolução nº. 1089/91:

No âmbito da política de apoio ao desporto amador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de

Outubro de 1991, resolveu:

Atribuir aos Clubes abaixo mencionados os seguintes subsídios:

Equipas de Competição Nacional

Clube Desportivo Nacional (Voleibol Masculino) - 3.000.000\$

Académico Clube Desportivo do Funchal (Andebol Masculino) - 2.000.000\$00

Club Sport Marítimo (Andebol Masculino) - 1.500.000\$00

Académico Clube Desportivo do Funchal (Andebol Feminino) - 1.000.000\$00

Clube Amigos do Basquete (Basquetebol Feminino) - 1.000.000\$00

Club Sports Madeira (Voleibol Feminino) 1.000.000\$00

Club Sports Madeira (Andebol Feminino) 1.000.000\$00

Clube Desportivo S.Roque (Ténis de Mesa Masculino) - 375.000\$00

Total - 10.875.000\$00

Subsídio de Insularidade

Clube Desportivo Nacional - 540.00\$00

Club Sport Marítimo - 240.00\$00

Sporting Clube da Madeira - 120.000\$00

Associação Cristã da Mocidade - 120.000\$00

Clube Amigos do Basquete - 450.000\$00

Total - 1.470.000\$00

A despesa no montante de 12.345.000\$00 tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 01 e Código 04. 02.01.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**SECRETARIA S REGIONAIS DA ECONOMIA E  
DAS FINANÇAS**

**Despacho Conjunto**

Tendo em consideração a indicação de preços formulados pelo importador para a comercialização de tabaco;

Nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 - As cigarilhas das marcas abaixo indicadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se indicam;

| TIPOS E MARCAS         | NÚMERO DE CIGARRILHAS | PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO |
|------------------------|-----------------------|----------------------------|
| CIGARRILHAS:           |                       |                            |
| SL. PAN. FRESH & MILD  | 5                     | 650\$00                    |
| LIVRADE                | 10                    | 850\$00                    |
| R. D. CIG FRESH & MILD | 10                    | 950\$00                    |
| LIVRADE MINI LIGHT     | 10                    | 700\$00                    |
| PIKEUR                 | 5                     | 650\$00                    |
| SPECIALE BRS           | 20                    | 1.400\$00                  |
| SPECIALE SUP1          | 20                    | 1.400\$00                  |
| LONJA SUP1             | 10                    | 1.250\$00                  |

2 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinado em 10 de Outubro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

**Despacho Conjunto**

Tendo em consideração a indicação de preços formulados pelo importador para a comercialização de tabaco;

Nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº. 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 - As cigarilhas das marcas abaixo indicadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços

de venda ao público que se indicam;

| TIPO E MARCAS  | Nº DE CIGARRILHAS | PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO |
|----------------|-------------------|---------------------------|
| CIGARRILHAS:   |                   |                           |
| HAVANA MILDS   | 20                | 900\$00                   |
| JAVA SPECIALES | 20                | 900\$00                   |

2 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinado em 10 de Outubro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

**Despacho Conjunto**

Tendo em consideração a indicação de preços formulados pelo importador para a comercialização de tabaco;

Nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº. 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1 - As cigarilhas das marcas abaixo indicadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se indicam;

| TIPOS E MARCAS | NÚMERO DE CIGARRILHAS | PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO |
|----------------|-----------------------|----------------------------|
| CIGARRILHAS:   |                       |                            |
| IMPERIAL       | 5                     | 810\$00                    |
| SPECIALS       | 5                     | 505\$00                    |
| TIPO CILLO     | 5                     | 505\$00                    |
| WOOD TIP       | 6                     | 815\$00                    |
| INVINCIBLE     | 5                     | 875\$00                    |
| PANETELA       | 5                     | 875\$00                    |
| CIGARILLO      | 5                     | 515\$00                    |

2 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinado em 10 de Outubro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes



Preço deste número: 24\$00

|   |                    |           |           |                    |  |
|---|--------------------|-----------|-----------|--------------------|--|
| "Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira" | <b>ASSINATURAS</b> |           |           |                    | "O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira" |
|   | Completa           | (Ano) ... | 6 600\$00 | (Semestral) ... .. |  |
|   | 1ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | " ... ..           | 1 100\$00  |
|   | 2ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | " ... ..           | 1 100\$00  |
|   | 3ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | " ... ..           | 1 100\$00  |
|   | 4ª Série           | " ...     | 2 200\$00 | " ... ..           | 1 100\$00  |
|   | Duas Séries        | " ...     | 4 400\$00 | " ... ..           | 2 200\$00  |
|   | Três Séries        | " ...     | 6 600\$00 | " ... ..           | 3 300\$00  |
| Números e Suplementos - Preço por página 6\$00<br>A estes valores acrescem os portes de correio<br>(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)                       |                    |           |           |                    |  |

Execução gráfica "Jornal Oficial"